



PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REG. Nº 2155

Em 10 de novembro de 2005

[Handwritten signature]

Serviço de Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 141 de 2005
AUTORIA: DEPUTADA TÂNIA GURGEL

EMENTA

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE A MARIA CELESTE MAGALHÃES CORDEIRO.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **FRANCISCO AGUIAR**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

pleno

139
De 30 / novembro / 2005

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 141/2005
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO



Em 11/10 Rec. Por: Gláuber

Handwritten signature and initials



PROJETO DE LEI Nº 2005

**Concede o Título de Cidadã Cearense a
Maria Celeste Magalhães Cordeiro.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a **Maria Celeste Magalhães Cordeiro**, brasileira, natural de Belém - Pará, nos termos da Lei nº 12.510 de 06.12.95, o **Título de Cidadã Cearense**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, 07 de outubro de 2005

Handwritten signatures and initials of various legislators, including names like Tânia Gurgel, Gilvando, and others, with party abbreviations like PMDB, PHS, PT, PSL, etc.



JUSTIFICATIVAS

Maria Celeste Magalhães Cordeiro, nasceu no dia 24 de julho de 1955, em Belém – Estado do Pará, filha de Humberto Cordeiro e Maria Amélia Magalhães Cordeiro.

Formou-se em Sociologia pela Universidade Federal do Pará – EFP, em 1979. Transferindo-se para Fortaleza, concluiu Mestrado e Doutorado em Sociologia pela Universidade Estadual do Ceará –UECE, em 1989 e 1997, respectivamente.

Desenvolveu inúmeras atividades de destaques em cargos e funções correlatas com a sua formação profissional, todos com desempenho inquestionáveis, pela sua competência e capacidade técnica, elevando sempre o nome do Ceará e contribuindo, com isso, para o seu desenvolvimento na área educacional.

Celeste Cordeiro é Professora da UECE, nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação desde 1980, desenvolvendo, ainda, naquela universidade, atividades de pesquisa e orientação de pesquisadores, tendo criado em 1997, o Núcleo de Pesquisa e Assessoria em Associativismo e Políticas Públicas, de que foi Coordenadora entre 1997 e 2003.

Exerce, ainda as funções de Assessora Técnica da Pró-Reitoria de Extensão da UECE , sendo, também, Membro do Grupo Político Process da Brasa (Brazilian Studies Association), Professora e Membro do Conselho Pedagógico da Escola de Formação de Governantes do Ceará, desde de 1994

Em 2002, coordenou o Movimento Ceará Cidadania, desempenhando com sucesso a sua missão, durante a Campanha do então Governador Lúcio Alcântara.

Desde 2003 é Secretária Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social do Estado do Ceará, que objetiva a política para o desenvolvimento social , estimulando, entre outras iniciativa, o Prêmio Ceará Vida Melhor, os Observatórios de Inclusão, o Fórum SIM – Inovações de Inclusão e o GT- Servidores pela Inclusão

Maria Celeste Magalhães Cordeiro é autora dos livros: “Brinquedos de Memória“ (a infância em Fortaleza, no início do Século XX), publicado em 1993 e, “Antigos e Modernos no Ceará Provincial”, em 1997. Publicou, também dezenas de artigos em jornais, livros e revistas científicas, nos quais enaltecem a nossa terra ou sobre a educação no Ceará.

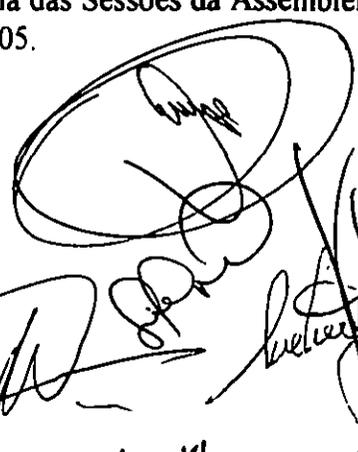
Desta forma, considero de grande importância o trabalho realizado pela Dra. Celeste Cordeiro em favor do desenvolvimento do Ceará e a sua contribuição como Professora e Socióloga para o nosso Estado, nada mais justo, portanto, conceder-lhes o Título de Cidadã Cearense, como forma de reconhecimento a sua dedicação aos problemas do povo cearense e a necessidade de sua inclusão social.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, 07 de outubro de 2005.

Tânia Gurgel
Deputada Tânia Gurgel

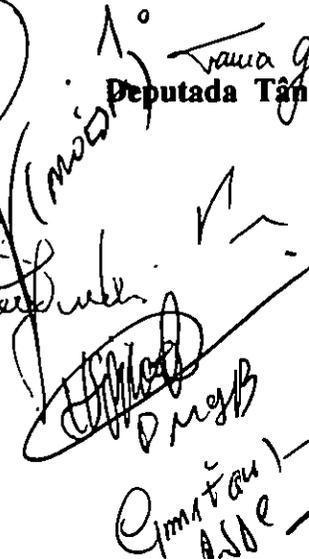



Neleilson
PT.



José Fausto
(PT)

M. J. ...
PSB



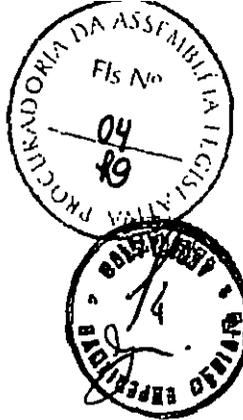
Comissão
ASB



PT



PSB
- PS
P.L. 141105



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 113ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- Publique-se e Inclua-se em Paula
- Inclua-se na Ordem do Dia em
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 13/10/05

PUBLICADO

Em 13 de 10 de 05

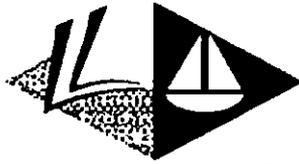
Juanad -

De acordo com art. 123

Do R. Interus encaminha-se a comissão Comissão de Constituição

Justiça

Em 13 / 10 / 05



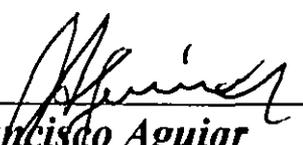
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 341/2005

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 14/10/05

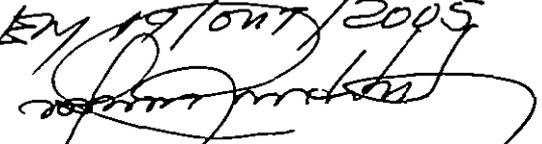

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas, Fortaleza, <u>17/10/05</u> .
Procurador(a)

José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

A SRA LUIZA ANONIAS CAVALCANTE MOTA, DOA
COM ASSESSORIA DE FELIPE ALBUQUERQUE CAVAL-
CANTE, EMITE PARECER.

EM 19/OUT/2005


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

PARECER N.º L0270/05
PROJETO DE LEI N.º 141 DE 11.10.05
AUTORA: DEPUTADA TÂNIA GURGEL



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, encaminha para análise e pronunciamento nesta Procuradoria Jurídica Projeto de Lei n.º 141/05, de Autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Tânia Gurgel, que: "Concede o Título de Cidadão Cearense a Maria Celeste Magalhães Cordeiro".

A proposição em epígrafe disciplina no seu artigo 1º: "Fica concedido a Maria Celeste Magalhães Cordeiro, brasileira, natural de Belém-Pará, nos termos da Lei nº 12.510 de 06.12.95, o Título de Cidadã Cearense".

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Explica a Eminente Parlamentar às fls. 03.

"Maria Celeste Magalhães Cordeiro, nasceu no dia 24 de julho de 1955, em Belém – Estado do Pará, filha de Humberto Cordeiro e Maria Amélia Magalhães Cordeiro.

(. .)

Desenvolveu inúmeras atividades de destaques em cargos e funções correlatas com a sua formação profissional, todos com desempenho inquestionáveis, pela sua competência e capacidade técnica, elevando sempre o nome do Ceará e contribuindo, com isso, para o seu desenvolvimento na área educacional.

(...)



PARECER N.º L0270/05
PROJETO DE LEI N.º 141 DE 11.10.05
AUTORA: DEPUTADA TÂNIA GURGEL



Dessa forma, considero de grande importância o trabalho realizado pela Dra. Celeste Cordeiro em favor do desenvolvimento do Ceará e a sua contribuição como Professora e Socióloga para o nosso Estado, nada mais justo, portanto, conceder-lhes o Título de Cidadã Cearense, como forma de reconhecimento a sua dedicação aos problemas do povo cearense e a necessidade de sua inclusão social".

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seus artigos 18, caput e 25, § 1º, respectivamente, preceitua, *in verbis*:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos desta Constituição.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes forem vedadas por esta Constituição".

Dispõe ainda a Constituição Estadual em seu art. 60, inciso I, *nesses termos*:

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais".

PARECER N.º L0270/05

**PROJETO DE LEI N.º 141 DE 11.10.05
AUTORA: DEPUTADA TÂNIA GURGEL**



Cabe salientar que a competência acima mencionada é remanescente, ou seja, sobeja aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos demais entes federativos.

Sobre o tema, indispensável a lição de André Ramos Tavares, que leciona:

"Assim, por força da previsão constitucional dessa espécie de competência, apenas após debruçar-se sobre todas as demais competências, atribuídas aos demais entes federativos, é que se poderá identificar o campo remanescente sob responsabilidade dos Estados-membros. Essa seara proscrita compõe-se, pois, além das competências enumeradas para os demais entes federativos, das competências implícitas e, por fim, das vedações constitucionais dirigidas aos Estados".

No que concerne o projeto de lei, assim dispõe o artigo 58, inciso III, da Carta Estadual, nesses termos:

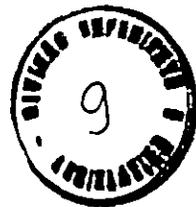
"Art. 58. O projeto legislativo compreende a elaboração de
(...)
III – leis ordinárias".

No mesmo sentido, dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 – D.º 12.12.96), respectivamente, como se segue:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:
(...)

X

PARECER N.º L0270/05 .
PROJETO DE LEI N.º141 DE 11.10.05
AUTORA: DEPUTADA TÂNIA GURGEL



II - projeto

(...)

b) de lei ordinária".

"Art 208. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além de proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado".

Logo, a propositura em exame encontra-se em plena sintonia com os princípios constitucionais estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

De todo o exposto, concluiríamos que cabe à Ilustre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Consignada a idéia sobre a competência para inaugurar o processo legislativo, o projeto em análise encontra também supedâneo na Lei n.º 12.510 de 6 de dezembro de 1995, que dá nova redação à Lei n.º 10.387 de 9 de julho de 1979, que, por sua vez, estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense. Prescreve a supracitada Lei em seus arts. 1º e 2º, *verbis*:

"Art. 1º A Lei poderá conceder título de cidadão cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhado dos dados bibliográficos do



PARECER N.º L0270/05
PROJETO DE LEI N.º 141 DE 11.10.05
AUTORA: DEPUTADA TÂNIA GURGEL



homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membro do Poder Legislativo."

É importante salientar, por oportuno, que a Lei acima mencionada estabelece um limite para o número de concessões de títulos de cidadania cearense durante a Sessão Legislativa anual, textualmente:

"Art. 4º Durante a Sessão Legislativa anual não serão concedidos mais de oito títulos honoríficos de cidadania cearense".

CONCLUSÃO

Por todo o ponderado conclui-se:

O Projeto de Lei examinado não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais, não havendo exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Nota-se ainda que o projeto em tela vem acompanhado de todos os requisitos exigidos pela lei reguladora da matéria, quais sejam: feitos através de projeto de lei, acostamento ao mesmo dos dados biográficos do homenageado e subscrição por no mínimo dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Diante do exposto, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 141/05, de Autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Tânia Gurgel, por encontrar-se em perfeita harmonia com



PARECER N.º L0270/05
PROJETO DE LEI N.º 141 DE 11.10.05
AUTORA: DEPUTADA TÂNIA GURGEL



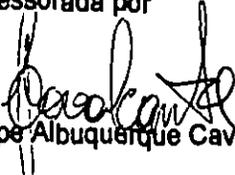
os preceitos Jurídico - Constitucionais, conseqüentemente, não há óbice à **normal tramitação nesta Casa Legislativa.**

É o parecer que submetemos a consideração superior, S.M.J.

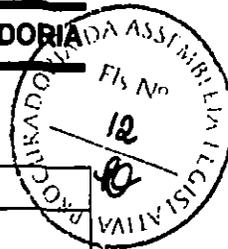
Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,
em Fortaleza, 24 de outubro de 2005.


Luzia Ananias Cavalcante Mota
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorada por


Felipe Albuquerque Cavalcante

Estagiário

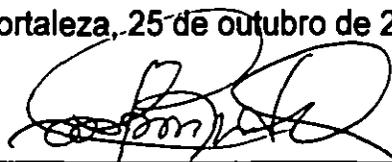


Projeto de Lei n.º	141/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) TÂNIA GURGEL
Ementa:	Concede o título de cidadã cearense a Maria Celeste Magalhães Cordeiro.



De acordo com o parecer.
À consideração do Sr. Procurador.

Fortaleza, 25 de outubro de 2005.

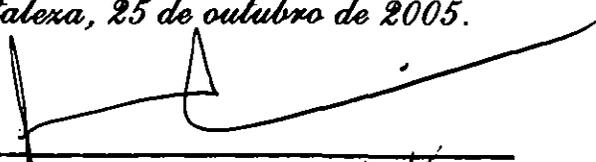


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

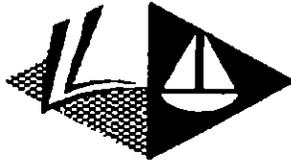


De Acordo.
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 25 de outubro de 2005.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 741/2005

Designo Relator o Sr. Deputado Melão Faria

Comissão de Justiça, em 08 de 11 de 2005

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

- Parecer Favorável

[Signature]
RELATOR

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 08 de 11 de 2005

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 08 de 11 de 2005

[Signature]
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em 30 de novembro de 2005

[Handwritten Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em 30 de novembro de 2005

[Handwritten Signature]
1º Secretário



Processo Nº: 1

Data de Cadastro: 11/11/2005

Requerente: DEPUTADA TÂNIA GURGEL

Assunto: Concede do Título de Cidadã cearense a MARIA CELESTE MAGALHÃES CORDEIRO

Distribuição: Por distribuição automática fica designado o Sr DEP. PEDRO TIMBU' como relator do processo em epígrafe.

*Parecer Favorável
De acordo com o parecer
da Procuradoria Jurídica
Tânia, 11/11/2005
M. Gurgel*

Mesa Diretora, 11/11/05

Antonio Luiz ABREU Dantas
Chefe de Gabinete da Presidência

Parecer Favorável

REUNIÃO DA MESA DIRETORA
dia 15/11/05
D. Serrauque
Fernanda T. Fradique A. Fontenele
D.C. Executiva da Mesa Diretora

APROVADO O PARECER

[Signature]
Dep. Marcos Cals - Presidente

[Signature]
Dep. Idemar Cuió - Vice Presidente

[Signature]
Dep. Domingos Pálio - 2º Vice Presidente

[Signature]
Dep. Gony Arruda - 1º Secretário

[Signature]
Dep. José Albuquerque - 2º Secretário

[Signature]
Dep. Fernando Hugo - 3º Secretário

[Signature]
Dep. Gilberto Rodrigues - 4º Secretário

[Signature]
2º Vice Pres. em Exercício

VOGAIS
1º DEP.: PEDRO TIMBÓ
2º DEP.: ANA PAULA CRUZ
3º DEP.: LUCÍLVIO GIRÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 141/05

Concede o Título de Cidadã Cearense à Senhora Maria Celeste Magalhães Cordeiro.

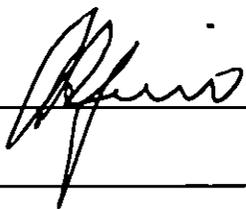
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Senhora Maria Celeste Magalhães Cordeiro, brasileira, natural de Belém, Estado do Pará, nos termos da Lei n.º 12.510, de 6 de dezembro de 1995.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
30 de novembro de 2005.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 21/ 12 /05
Luciano Alves
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.717, de 21.12.05



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E NOVE

Concede o Título de Cidadã Cearense à Senhora Maria Celeste Magalhães Cordeiro.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Senhora Maria Celeste Magalhães Cordeiro, brasileira, natural de Belém, Estado do Pará, nos termos da Lei n.º 12.510, de 6 de dezembro de 1995.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de novembro de 2005.

<i>Marcos Cals</i>	DEP. MARCOS CALS
<i>Idemar Citó</i>	PRESIDENTE
<i>Idemar Citó</i>	DEP. IDEMAR CITÓ
<i>Idemar Citó</i>	1.º VICE-PRESIDENTE
<i>Idemar Citó</i>	DEP. PEDRO TIMBÓ
<i>Idemar Citó</i>	2.º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
<i>Idemar Citó</i>	DEP. GONY ARRUDA
<i>Idemar Citó</i>	1.º SECRETÁRIO
<i>Idemar Citó</i>	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
<i>Idemar Citó</i>	2.º SECRETÁRIO
<i>Idemar Citó</i>	DEP. FERNANDO HUGO
<i>Idemar Citó</i>	3.º SECRETÁRIO
<i>Idemar Citó</i>	DEP. GILBERTO RODRIGUES
<i>Idemar Citó</i>	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 139 DE 30/11/05

Quonciau

LEI Nº 13717 de 21/12/05

PUBLICADA EM 23/12/05

Quonciau

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVA
EM 08/06/66

Quonciau